



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** VAGA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS LEVES, MODERADOS E GRAVES.
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 14/11/2024 a 18/11/2024.
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:
 Média
 Mediana
 Menor Preço
- 4. FONTES DE PESQUISA:** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Artigo 60 do Decreto 10.792, de 22 de março de 2023, do Município de Caçador.

I – Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário

II – Painel de Preços (https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário
Prestação de serviço de acolhimento institucional de Residência Terapêutica em atendimento a decisão judicial nº 5004107-04.2024.8.24.0103/SC.	MÊS	6	MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC	Dispensa de Licitação 23/2024 – PRD	R\$ 4.840,00

III – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Processo/ Contrato/ Licitação	Valor Unitário
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS LEVES, MODERADOS E GRAVES.	DIÁRIA	3	MUNICÍPIO DE IÇARA/SC	PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/FMS/2024	R\$ 195,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO	MENSAL	12	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	Inexigibilidade de Licitação 1/2024 - IL	R\$ 5.076,00
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar para tratamento de paciente com transtorno psiquiátrico do Município de Três Barras/SC conforme grau clínico moderado.	MENSAL	-	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/SC	Inexigibilidade nº 191/2024 Chamamento Público nº 008/2024	R\$ 6.766,66
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais - Credenciamento de Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II	MENSAL	-	MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS	CRENCIAMIEN TO N. 003/2024 Inexigibilidade de Licitação PD nº 12704/2024	R\$ 6.417,50
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNACAO EM RESIDENCIA TERAPEUTICA, EM ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL	MENSAL	1	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	Contratação Direta nº 1562/2024	R\$ 5.500,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E/OU DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA	MENSAL	12	MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP	CONTRATO Nº010/2024	R\$ 7.500,00

() IV – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Valor Unitário

() V – Pesquisa direta com os fornecedores, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Valor Unitário

5. ANÁLISE DA PESQUISA: Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Objeto	Und	Qtde	Valor Referencial		
			Unitário	Total Mensal	Total Anual
VAGA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS LEVES, MODERADOS E GRAVES.	VAGA/MÊS	5	R\$ 5.992,88	R\$ 29.964,40	R\$ 359.572,80
ORÇAMENTO ESTIMADO:	R\$ 359.572,80				

6. ANEXOS:

A documentação comprobatória, contendo 116 (cento e dezesseis) folhas que compõem a Pesquisa de Preços, segue anexa a este relatório.

Caçador, 18 de novembro de 2024.

Responsável pela Pesquisa
Jônathan de Souza Barbosa
Assistente Administrativo

Responsável pela Pesquisa
Luciana Maria da Costa
Assistente Administrativa

Proc. Administrativo 3.418/2024

De: Luciana C. - Compras Saúde

Para: Licit

Data: 02/10/2024 às 10:33:19

Setores (CC):

Licit, Lucas Parizotto Rossi, Editais/allison, Mariana, PGM/Lucas

Setores envolvidos:

Licit, GAB, Pregão, PGM-ADJ, Compras Saúde, Lucas Parizotto Rossi, CGSM, Editais/allison, Mariana, PGM/Lucas

Licitação para contratação de residência terapêutica

Bom dia,

encaminhamos documentação para processo licitatório para Contratação de residência terapêutica,

att;

—

Luciana Maria da Costa
Compras

Proc. Administrativo 12- 3.418/2024

De: Silvana S. - Pregão

Para: Licit - A/C Patricia F.

Data: 13/11/2024 às 13:33:17

Setores (CC):

Licit, Compras Saúde, Lucas Parizotto Rossi, Mariana

Boa tarde Prezados,

Certame não teve propostas registradas, sendo considerado DESERTO.

Segue anexado Termo de Homologação (automático).

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

—

Silvana Schmidt

Pregoeira e Presidente da Comissão de Seleção.

Anexos:

relatorio_termo_homologacao_98805705910022024_item_1.pdf



PREFEITURA DE CAÇADOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 988057 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
PREGÃO 91002/2024

Às 13:30 horas do dia 13 de novembro do ano de 2024, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 005/2024, Pregão nº 91002/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SC
Objeto da compra:	REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.		
Entrega de propostas:	De 29/10/2024 às 08:00 até 13/11/2024 às 13:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 13/11/2024 às 13:30 (horário de Brasília)		

Item 1 - Pronto atendimento / internação

Pronto Atendimento / Internação - Vaga de serviço de acolhimento institucional em residência terapêutica para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos leves, moderados e graves.

Quantidade:	60	Valor estimado:	R\$ 4.824,3300
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Deserto e Homologado

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
13/11/2024 13:30:00	Item deserto.
13/11/2024 13:30:00	Item homologado.

Proc. Administrativo 14- 3.418/2024

De: Edilaine C. - CGSM

Para: Compras Saúde

Data: 13/11/2024 às 17:04:58

Boa tarde!

Entendo que devemos republicar após novo estudo de valor de mercado. Pois, esse deve ter sido o motivo para resultar em deserto.

Faremos novo estudo de mercado para estabelecer novo preço.

Grata.

—

Edilaine Casaletti

Coordenadora de Saúde Mental



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Objeto	Und	Qtde	Valor Referencial		
			Unitário	Total Mensal	Total Anual
1 VAGA DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS LEVES, MODERADOS E GRAVES.	VAGA/MÊS	5	R\$ 5.992,88	R\$ 29.964,40	R\$ 359.572,80
ORÇAMENTO ESTIMADO:			R\$ 359.572,80		



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Item	Cotações de Preços							Média/Mediana
1	R\$ 5.850,00	R\$ 5.076,00	R\$ 6.766,66	R\$ 6.417,50	R\$ 5.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 4.840,00	R\$ 5.992,88



Painel de Preços (https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/);

	Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Licitação/Contrato	Valor Unitário
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional de Residência Terapêutica em atendimento a decisão judicial nº 5004107-04.2024.8.24.0103/SC.	MÊS	6	MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC	Dispensa de Licitação 23/2024 – PRD	R\$ 4.840,00



Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços

	Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Processo/Contrato/Licitação	Valor Unitário
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS LEVES, MODERADOS E GRAVES.	DIÁRIA	3	MUNICÍPIO DE IÇARA/SC	PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/FMS/2024	R\$ 195,00
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO	MENSAL	12	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	Inexigibilidade de Licitação 1/2024 - IL	R\$ 5.076,00
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar para tratamento de paciente com transtorno psiquiátrico do Município de Três Barras/SC conforme grau clínico moderado.	MENSAL	-	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/SC	Inexigibilidade nº 191/2024 Chamamento Público nº 008/2024	R\$ 6.766,66
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais - Credenciamento de Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II	MENSAL	-	MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS	CREDENCIAMENTO N. 003/2024 Inexigibilidade de Licitação PD nº 12704/2024	R\$ 6.417,50
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNACAO EM RESIDENCIA TERAPEUTICA, EM ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL	MENSAL	1	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	Contratação Direta nº 1562/2024	R\$ 5.500,00
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E/OU DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA	MENSAL	12	MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP	CONTRATO N°010/2024	R\$ 7.500,00

Tribunal de Contas de Santa Catarina



D... H... ▲	Ente	UG	Número Edital Licitação	M...	N... S... It...	Descrição Item	Qty Item Licita...	U... de M...	Valor Unitário	Valor Total	Razão Social Participa...	CPF/CNPJ
Totais							6		R\$4.840,00	29.040,00		
21/10/...	ARAQUARI	Fundo Municipal de Saúde de Araquari	23/2024 - PRD	Dispensa de Licitação	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA EM	6	Mês	R\$4.840,00	29.040,00	CASA DE APOIO HOPE LTDA	335044450001...

Fechar



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº do documento: 0874/2024 SMS		Data: 16/10/2024
Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari		
Secretaria requisitante: Secretaria de Municipal de Saúde		
Secretário: Valmir José Santhiago Junior		
Responsável pela Demanda: Danielli Eloiza Becker – Diretora de Administração		
E-mail: fundoaraquari@araquari.sc.gov.br		
Solicitação: Dispensa de Licitação EMERGENCIAL		
Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO		
Enviado á Secretaria: Administração	Setor: Licitações	Responsável pelo recebimento: Luana

1. OBJETO

Contratação **EMERGENCIAL** de Instituição especializada em Serviço de Residência Terapêutica, para Tratamento de paciente. A Prestação do Serviço se faz necessária em cumprimento da decisão judicial nº 5004107-04.2024.8.24.0103/SC, por prazo indeterminado. A Internação inicial deverá ser pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado conforme nova determinação, caso necessário.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo supracitado visa a internação do paciente F.D.S em instituição de serviço de residência terapêutica.

Considerando o Despacho/Decisão nº **5004107-04.2024.8.24.0103/SC**, no qual intima o município a providenciar imediatamente, no prazo máximo de **10 dias**, a internação do paciente, por prazo indeterminado.

*Verifica-se que o tratamento indicado para o paciente, consistente no encaminhamento para residência terapêutica é de competência do município, porquanto o Serviço Residencial Terapêutico está incluído como atribuição do CAPS, cuja gerência é de responsabilidade municipal.





Ante o exposto:

1. DETERMINO que o município de Araquari proceda, **no prazo de 10 (dez) dias**, o encaminhamento de F.D.S para residência terapêutica, consoante indicação médica, **sob pena de sequestro de verbas públicas para aquisição de vaga diretamente pelo Ministério Público.**

1.1. INTIME-SE o município, na pessoa do Procurador-Geral, por mandado, a ser cumprido pelo meio mais célere, inclusive, **em regime de plantão diário**, para ciência e cumprimento da decisão.

1.2. O cumprimento deverá ser noticiado nos autos, sob pena de presumir-se descumprida a determinação.

1.3. Decorrido o prazo acima, INTIME-SE o Ministério Público para se manifestar em 5 (cinco) dias, com urgência.

2. DETERMINO que o Estado de Santa Catarina mantenha o paciente internado até que o Município proceda o encaminhamento do paciente ao Serviço Residencial Terapêutico, **salvo haja indicação médica para manutenção da internação no hospital.**

A manutenção da internação até o encaminhamento à residência terapêutica se mostra como medida adequada para evitar o agravamento do quadro clínico e mitigar a situação de vulnerabilidade social do paciente.

Se faz necessária a realização de uma dispensa de licitação de forma urgente, neste momento para atendimento emergencial desta demanda prioritária, visando o cumprimento da decisão judicial citada.

***Autos do Processo nº 5004107-04.2024.8.24.0103/SC, página 4.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já





contratada com base no disposto neste inciso;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando - se o fundamento legal do Art. 75, inciso VIII, do “ Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “ in verbis”:

“... a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um

caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses JacobyFernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, a utORIZANDO a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão - somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Os atos em que se verifica a dispensa emergencial são atos que fogem ao princípio constitucional





da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional de Residência Terapêutica em atendimento a decisão judicial nº 5004107-04.2024.8.24.0103/SC.	SERVIÇO	CONSUMO	NÃO SE APLICA	MÊS	06

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) Não

Fundamentação: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso;**

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:

(...)

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

A ausência de Termo de Referência está previsto no Decreto 02/2024 alterando os parágrafos 2º ao Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

§ 2º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:

I - Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

(...)

III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de

licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu





fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP, análise de risco e TR em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Considerando se tratar da necessidade de atendimento de uma de uma demanda excepcional, urgente e colocada de maneira extraordinária a rotina deste órgão.

Considerando, que para atendimento desta demanda não havia nenhum tipo de planejamento e que de nenhuma maneira se poderia antecipar o surgimento desta necessidade, uma vez que a motivação primeira que ensejou este processo é totalmente alheia ao escopo de atuação desta secretaria.

Considerando ainda o prazo estipulado **de 10 dias** para cumprimento desta decisão judicial optou-se pela não apresentação dos referidos documentos, buscando dessa maneira o cumprimento do despacho preconizando garantir em primeiro lugar a garantia da assistência necessária do paciente F.D.S. em residência terapêutica para receber o tratamento necessário, conforme laudo médico anexado com a indicação do serviço.

Embora a elaboração desses documentos seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o próprio legislador optou por excecioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Diante desses elementos, entendemos que essa dispensa emergencial neste momento é imprescindível para o atendimento da necessidade urgente em pauta, sendo assim, não há tempo hábil para a realização de procedimento licitatório, nem tampouco, **para a produção desses documentos.**





6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

() SIM

(x) Não, precisa incluir.

Descrição: para o próximo exercício deverá constar a previsão conforme quantidade e itens contidos neste documento.

Embora ainda que não haja de modo formal, em âmbito municipal, um plano de contratação anual, a presente contratação é realizada anualmente, e pode-se afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

O Decreto Municipal nº 306/2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, foi publicado no diário oficial do Município no dia 25/10/2023.

Dessa forma, a previsão do objeto sob análise ainda não consta no primeiro Plano de Contratação Anual, que será elaborado a partir dos Documentos de Formalização de Demandas, encaminhados até a primeira quinzena do mês de Maio, para as contratações do exercício seguinte.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Visando fundamentar o menor valor para contrato com base nos preços pesquisados, seguimos as regras dos parâmetros do art. 31 do decreto 306/2023 da Prefeitura Municipal de Araquari que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do Município de Araquari, **acolhendo a opção do inciso IV**, orçamento diretamente com o fornecedor, onde a pesquisa foi realizada com fornecedores da Região e proximidades.

E conforme instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabe ressaltar:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no art. 5º





§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Tabela comparativa de pesquisas realizadas:

DATA DA COTAÇÃO RECEBIDA	EMPRESA	NOME FANTASIA	CIDADE	CNPJ	VALOR UNIT/mês	VALOR TOTAL DA PROPOSTA 6 meses
26/09/2024	Casa de Apoio Hope Ltda	Casa de Apoio Hope	Curitiba - PR	33.504.445/0001-68	R\$ 4.840,00	R\$ 29.040,00
23/09/2024	Casa de Apoio Viver Feliz	Casa de Apoio Viver Feliz	Curitiba - PR	27.918.356/0001-65	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00
19/09/2024	Espaço Vincent Casa de Apoio Ltda	Espaço Vincent	Curitiba - PR	33.698.177/0001-62	-	não retornou com o orçamento
19/09/2024	Estancia Gradiva - Centro De Reabilitacao Social Ltda	Estancia Gradiva	Penha - SC	27.855.148/0001-64	-	retornou informando que não prestam serviço residencial terapêutico

A proposta com o menor valor recaiu para:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	UND.	QTD.	Valor Unit./mês	Valor Total
Prestação de serviço de acolhimento institucional de Residência Terapêutica em atendimento a decisão judicial nº 5004107-04.2024.8.24.0103/SC.	Casa de Apoio Hope Ltda	MÊS	06	R\$ 4.840,00	R\$ 29.040,00

- As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços que segue anexo ao processo.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com o levantamento de preços realizado junto aos fornecedores, foram enviadas solicitações a empresas especializadas no ramo do objeto. O formulário de preços em anexo demonstra que, após a análise das propostas recebidas, o menor valor mensal obtido foi de R\$ 4.840,00.





A proposta mais vantajosa foi apresentada pela **Casa de Apoio Hope** inscrita no CNPJ nº **33.504.445/0001-68**. Essa avaliação está dentro do valor de mercado, conforme comprovado pelas cotações obtidas. A empresa forneceu todos os documentos exigidos para a habilitação, os quais foram devidamente verificados e anexados aos autos.

É necessário ressaltar que o valor da proposta está alinhado com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado pela pesquisa de preços constante nos autos. Dessa forma, a escolha da **Casa Hope** foi baseada no critério de menor preço, respeitando as normativas legais e assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Dados da Contratada

EMPRESA: CASA DE APOIO HOPE LTDA

CNPJ: 33.504.445/0001-68

Endereço: Rua Santo André, nº 88, Cajuru – Curitiba – PR. CEP: 89.900-300

E-mail: casadeapoiohope@hotmail.com

TELEFONE: (41) 99791-0670

10. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato e envio de empenho e ordem de compra, a internação será imediata em caráter de urgência.

O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

11. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2167 – Gerenciamento da Atenção Especializada

Elemento: **3390**

Dotação: 452

12. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

A Internação acontecerá na Instituição Casa de Apoio Hope, em Curitiba/PR, imediatamente após





13. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

- () SIM
(x) NÃO

14. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Fernanda Mateus Pallú

15. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação direta EMERGENCIAL fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023. Devido a complexidade da situação, não há tempo hábil para realizar os procedimentos cabíveis, haja visto que foi proferido decisão expedita pela 2ª Vara da Comarca de Araquari do Ministério Público de Santa Catarina processo nº 5004107-04.2024.8.24.0103/SC por prazo indeterminado.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, há interesse público na contratação, pois a empresa atende a necessidade da administração pública quanto a execução do serviço a ser contratado, seguindo as normas e regulamentos cumpridos, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, solicito a compreensão das autoridades que fazem parte deste processo, reforço o compromisso de cumprir as exigências de transparência e eficiência nos processos licitatórios e dispensas e sua fase de montagem, para tanto, me coloca á disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas á esta justificativa explanada.

Solicitamos, portanto, a compreensão e a aprovação do prosseguimento do Ato de Publicação dessa Dispensa, visando garantir a continuidade dos serviços de forma ágil e eficaz.

Valmir José Santhiago Junior
Secretário de Saúde



Edital de Chamamento Público nº 003/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 02/09/2024

Local: Guaíba/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE GUAIBA **Unidade compradora:** 01 - Departamento de Compras e Licitações

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/09/2024 11:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/10/2024 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 88811922000120-1-000224/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais - Credenciamento de Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e 04 vagas para o Tipo II

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.540.200,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Edital de credenciamento SRT.pdf	02/09/2024	Edital	Baixar
AtaTotal_332307.pdf	12/11/2024	Outros Documentos	Baixar

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Guaíba
Secretaria de Licitações e Contratos
Credenciamento - 003/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
02/09/2024 10:50	02/09/2024 11:00	08/10/2024 23:59	11/10/2024 17:00	

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVIÇOS DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) DO TIPO I E TIPO II	6.417,50	240	UND	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
30/08/2024 - 09:44	Edital de credenciamento SRT.pdf

Mensagens Enviadas pelo ente Comprador

Data	Assunto	Frase
11/10/2024 - 17:13:43	Documentos solicitados para o processo 003/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 003/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/10/2024 - 17:18:20		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/10/2024 - 09:19:13	Documentos solicitados para o processo 003/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 003/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/10/2024 - 09:19:28	Documentos solicitados para o processo 003/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 003/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/10/2024 - 09:35:48		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/10/2024 - 09:37:56		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor
0001	SERVIÇOS DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) DO TIPO I E TIPO II	JULIO CEZAR SILVEIRA DA ROSA
0001	SERVIÇOS DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) DO TIPO I E TIPO II	RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA
0001	SERVIÇOS DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT) DO TIPO I E TIPO II	ASSOCIACAO CANOENSE DE AUXILIO A DOENTES E DEFICIENTES MENTAIS - ACADDEM

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ASSOCIACAO CANOENSE DE AUXILIO A DOENTES E DEFICIENTES MENTAIS - ACADDEM	13.212.971/0001-47	26/09/2024 - 17:15:42	PRÓPRIO	PRÓPRIO	240	6.417,50	R\$ 1.540.200,00	Não
JULIO CEZAR SILVEIRA DA ROSA	93.653.467/0001-11	27/09/2024 - 15:38:13	SERVIÇO	RESIDENCIAL TERAPÊUTICO	240	6.417,50	R\$ 1.540.200,00	Não
RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	34.126.435/0004-41	08/10/2024 - 20:42:45	Não se aplica	Não se aplica	240	6.417,50	R\$ 1.540.200,00	Não

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	11/10/2024 - 17:18:20	93.653.467/0001-11 - JULIO CEZAR SILVEIRA DA ROSA	CRED JULIO CEZAR.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	Adobe Scan 19 de abr. de 2024 (3) (1).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	ALVARA&#769: DE FUNCIONAMENTO 2024 0004-41 RIO NEGRO VAL. 19.04.2025.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	ALVARA&#769: SANITA&#769:RIO 2024 - VAL. 25.09.2025.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	APPCI_PPCI (12).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	Atestado de capacidade te&#769:cnica - Casa de Maria.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	Balanc&#807;o Patrimonial 2022 (3).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	Balanc&#807;o Patrimonial 2023 (5).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CamScanner 09-10-2024 10.33.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CamScanner 09-10-2024 10.34(1).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CamScanner 09-10-2024 10.34.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CamScanner 09-10-2024 10.35.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	Casa de Maria 2.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CertidA&#771:Fo Cadastro de PJ - 3_anos_(10) (1).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	certidao (45).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	certida&#771:o federal vence 01.01.2025.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CND DIA 02.09.2024 - RIO NEGRO (1).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CND FALENCIA - RIO NEGRO.pdf



0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CND.FALENCIA.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CND TRABALHISTA 05.07.2024 (3).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	cnd.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	Consulta Regularidade do Empregador.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	consultarCRC_34126435000107_2024-09-17 (2).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	consultarSituacaoFornecedor_34126435000107_2024-09-17.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CONTRATO SOCIAL 8 (09.2023) (1).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	CRP (1).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	download.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	DRE 2022 (4).pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	DRE 2023.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	Indices - Coeficientes de Ana&#769;lises.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	Indices Edital.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	Josane Bairros de Souza.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	profissionais Rio Negro.pdf
0001	15/10/2024 - 09:35:47	34.126.435/0004-41 - RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA	unnamed.jpg
0001	15/10/2024 - 09:37:56	13.212.971/0001-47 - ASSOCIACAO CANOENSE DE AUXILIO A DOENTES E DEFICIENTES MENTAIS - ACADDEM	CRED.ACADEM.pdf

Chat

Data	Apelido	Frase
11/10/2024 - 10:11:44	Agente de Contratação	Bom dia a todos o Recebimento de propostas ocorrerá ate as 17h, onde será aberto o item, os documentos de habilitação serão solicitados via diligencia.
11/10/2024 - 17:01:17	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
11/10/2024 - 17:01:24	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
11/10/2024 - 17:01:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 11/10/2024 às 17:11.
11/10/2024 - 17:09:52	Sistema	O fornecedor RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/10/2024 - 17:13:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 15/10/2024.
11/10/2024 - 17:13:43	Sistema	Motivo: Para envio de documentos de habilitação conforme edital.
11/10/2024 - 17:18:20	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
15/10/2024 - 09:19:13	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 15/10/2024.
15/10/2024 - 09:19:13	Sistema	Motivo: Para envio de documentos de habilitação conforme edital.
15/10/2024 - 09:19:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 15/10/2024.
15/10/2024 - 09:19:29	Sistema	Motivo: Para envio de documentos de habilitação conforme edital.
15/10/2024 - 09:35:47	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
15/10/2024 - 09:37:56	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
15/10/2024 - 16:13:11	Agente de Contratação	Prezados; seguimos para analise tecnica dos documentos.
08/11/2024 - 11:26:02	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor JULIO CEZAR SILVEIRA DA ROSA.
08/11/2024 - 11:26:09	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA.
08/11/2024 - 11:26:13	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor ASSOCIACAO CANOENSE DE AUXILIO A DOENTES E DEFICIENTES MENTAIS - ACADDEM.
08/11/2024 - 11:26:25	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
08/11/2024 - 11:26:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 08/11/2024 às 11:36.
08/11/2024 - 11:40:47	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
08/11/2024 - 11:40:47	Sistema	Intenção: R\$ 6.417,49
08/11/2024 - 11:40:57	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo agente de contratação para 11/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 14/11/2024 às 23:59.



12/11/2024 - 08:31:32	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
12/11/2024 - 14:45:14	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Marcelo Soares Reinaldo.
12/11/2024 - 14:45:40	Sistema	O item 0001 foi homologado por Marcelo Soares Reinaldo.

Guilherme Alves Dutra
Agente de Contratação

Marcelo Soares Reinaldo
Autoridade Competente

Ademir Santana da Silva
Apoio

Ana Caroline Lemos Allama
Apoio

Fernanda Gil da Silva Reinaldo
Apoio

Henrique Gonçalves Beck
Apoio

Nathália de Carvalho Nobre
Apoio

Tiago Dablo Correa
Apoio





Prefeitura Municipal de Guaíba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003 /2024 Inexigibilidade de Licitação PD nº 12704/2024

Edital de Chamamento Público para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais - Credenciamento de Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e 04 vagas para o Tipo II**, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Guaíba. As instituições interessadas deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço, em consonância com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, (Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023), conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 12704/24, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Local, data e hora:

A sessão pública será realizada no **site** www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo:

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento, proposta e da documentação **até as 09:50 do dia 11/10/2024, horário de Brasília-DF.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10 Horas dia 11/10/2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília-DF.

Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas **exclusivamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79, inciso II





Prefeitura Municipal de Guaíba

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de - **Credenciar Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e 04 vagas para o Tipo II**, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Guaíba. As instituições interessadas deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço, em consonância com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, (Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023), conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 12704/24, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência, , através do **site www.portaldecompraspublicas.com.br**, em conformidade com as disposições da Lei que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Credenciamento de Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e 04 vagas para o Tipo II, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Guaíba. As instituições interessadas deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço, em consonância com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, (Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023), conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 12704/24, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Cod	Item	Quantidade de vagas	Valor Unitário por vaga
853	Serviços de Saúde Residencial I e II	20	R\$ 6.417,50

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: **com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**





Prefeitura Municipal de Guaíba

1.4. Os valores estabelecidos a serem pagos pela prestação dos serviços, corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais. Ou seja, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado, considerando até as duas primeiras casas decimais.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos as interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam todas as exigências editalícias.

2.2. Como requisito para participação no credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. Como requisito para participação neste Credenciamento, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.8. É vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- Sob processo de falência ou concordata;
- Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O Credenciamento Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

3.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Credenciamento Eletrônico**.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.





Prefeitura Municipal de Guaíba

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no credenciamento eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

5.2. Como requisito para participação no Credenciamento, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6 - DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos relacionados no item

6.2. A habilitação do licitante credenciada será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

- **6.2.1. Proposta de adesão ao preço ofertado pela Administração Municipal com valores prestabelecidos pelo município de Guaíba**, sendo que qualquer proposta contendo valores inferiores ou superiores não será aceita, sendo desclassificada a proposta,

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa;

6.2.4. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO VII).

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;

c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos;

e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de





Prefeitura Municipal de Guaíba

servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () **microempresa** ou () **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos em tabela que serão pagos pela prestação dos serviços, sobre o valor da fatura mensal;

h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.2.5. Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6. Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

6.2.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

6.2.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

6.2.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

6.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.2.11. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

6.2.12. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas **para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006**. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

6.2.13. Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.2.14. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 063/2023. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 063/2023 e seus anexos poderá ser acessado através do link: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2023/7/63/decreto-n-63-2023-institui-procedimentos-para-avaliacao-dacapacidade-financeira-de-licitantes-e-das-outras-providencias?q=063%2F2023>
ou

6.2.14.1. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE;

6.2.15. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;





Prefeitura Municipal de Guaíba

6.2.16. Registro da empresa no conselho competente. A comprovação de registro deverá ser feita através da certidão de pessoa jurídica.

6.2.17. Declaração de a empresa possuir, profissional (is) de nível superior, não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado o seu vínculo profissional com a licitante, que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto do presente credenciamento. Na declaração deverá constar o (s) nome (s) e registro (s) do (s) profissional (is) que será (ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, bem como apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional, junto ao conselho competente.

OBS: O responsável técnico indicado pela participante poderá ser substituído, ao longo da execução contratual, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.

6.2.18. Atestado(s) de capacidade técnica – profissional, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa, registrado (s) no conselho competente (se for o caso), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato que tenha como objeto serviços de regularização fundiária.

6.2.19. Declaração, sob as penas da lei, que a empresa possui a sua disposição, os seguintes profissionais para execução dos serviços: 1 Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil; 1 Assistente Social e/ou Cientista Social; 1 Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo, e 1 Advogado.

6.2.20. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

6.3. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.5. Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

6.6. Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

6.7. O contrato, resultante do processo de credenciamento terá vigência conforme especificado no Termo de Referência.

6.8. O credenciamento das empresas, neste processo, **NÃO** obriga a Secretaria de Saúde a efetuar o encaminhamento de municípios. Ficarà a critério da necessidade daquela secretaria e da disponibilidade orçamentária anual, sem estabelecer número mínimo de atendimento.

6.9. Todas as informações sobre procedimentos deste credenciamento estarão disponíveis no





Prefeitura Municipal de Guaíba

Site oficial da Prefeitura de Guaíba: <https://guaiba.atende.net>.

6.15. Serão consideradas **INABILITADAS** à fase seguinte do certame as licitantes que não atenderem as especificações e exigências contidas no item 6 e subitens.

6.16. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

6.17. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

6.18. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

6.19. A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 6.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Credenciamento

6.20. A documentação para habilitação enviada pelo licitante deverá coincidir com o CNPJ informado na apresentação da proposta inicial no sistema.

6.21. Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

6.22. Serão aceitos documentos obtidos via Internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade, entretanto se forem cópias deverão ser autenticadas.

6.23. De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.

6.24. O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.

6.25. Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.

6.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.28. Na hipótese de o licitante credenciado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.29. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.30. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro





Prefeitura Municipal de Guaíba

cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.32. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.33. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.34. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.35. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Credenciamento.

6.36. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.37. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.38. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.39. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de proposta, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta contendo os valores por serviço estipulados na tabela referida.

6.40. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas.

6.41. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.42. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.42.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.42.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.42.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.42.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.42.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.42.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).





Prefeitura Municipal de Guaíba

6.42.7.. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta no prazo estipulado;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; **8.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento





Prefeitura Municipal de Guaíba

- equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.2.9. fraudar a licitação;
- 8.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.1.2.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.1.2.11.1. advertência;
- 8.1.2.11.2. multa;
- 8.1.2.11.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.1.2.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.1.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.1.2.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.1.2.12.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.1.2.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.1.2.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.1.2.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.1.2.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.1.2.14. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.1.2.15. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.1.2.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.1.2.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.1.2.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.1.2.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.1.2.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à





Prefeitura Municipal de Guaíba

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.1.2.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.2.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.2.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.2.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.2.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e **exclusivamente pelo site** www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





Prefeitura Municipal de Guaíba

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas-www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.11.2. ANEXO II – Folha Acompanhamento Usuario

10.11.3. ANEXO III- Minuta Contrato

10.11.4. ANEXO IV – Modelo Proposta de Credenciamento;

10.11.5. ANEXO V – Termo Credenciamento

10.11.6. ANEXO VI - – Documentos de Habilitação

10.11.7. ANEXO VII – Modelo Declaração

Guaíba/RS, 28 de Agosto de 2024.

Magda Carboni
Secretária Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba





Prefeitura Municipal de Guaíba

ANEXOS I TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os critérios para o credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de Residencial Terapêutico, conforme estabelecido pela legislação vigente.

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e 04 vagas para o Tipo II, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Guaíba, por um período de 12 meses, prorrogáveis conforme a legislação vigente e observadas as exigências constantes deste termo de referência, desde que esgotadas todas as possibilidades de convívio com familiares, mediante relatório emitido por técnico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através de uma comissão composta por profissionais dos serviços especializados de saúde mental do município de Guaíba.

2.2 As instituições interessadas deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço, em consonância com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, (Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023).

2.3 Os SRTs deverão ser executados na região metropolitana de Porto Alegre, em uma distância máxima de 100 km da cidade de Guaíba.

2.4 Os SRTs configuram-se como pontos de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internadas nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia, conforme descrito em Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000. Será considerada internação de longa permanência a internação de 2 (dois) anos ou mais ininterruptos (PRT MS/GM 106/2000, Art. 2º- A, Parágrafo Único).

2.5 O público alvo para a utilização deste dispositivo da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) a ser atendido, serão pacientes procedentes da cidade de Guaíba, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, diagnosticados com transtornos mentais graves, severos e persistentes, com alto nível de dependência institucional, que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social, que não dispõem de condições para se autogerenciar e não possuam vínculos familiares e moradia.

2.6 Os SRTs são constituídos nas modalidades Tipo I e Tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador.





Prefeitura Municipal de Guaíba

2.7 Os SRTs tipo I são modalidades de moradia que priorizam a reabilitação psicossocial, construção de autonomia e a integração com a família e a sociedade, construindo planos terapêuticos individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito resgatando a história de vida dos moradores, a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais. Os acompanhamentos dos moradores devem estar de acordo com o Plano Terapêutico Singular (PTS) para cada morador, pautado no processo de reabilitação psicossocial e inserção social.

2.8 O SRT tipo I deve acolher no máximo 8 (oito) moradores, não podendo exceder este quantitativo. Cada SRT deverá estar vinculado a uma equipe de saúde mental de referência, a fim de oferecer o suporte técnico necessário aos moradores do SRT.

2.9 Cada módulo deverá ter no mínimo um cuidador de referência, conforme a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e nível de autonomia dos moradores.

2.9.1 Os SRTs tipo II são modalidades de moradia indicados para pessoas com transtorno mental e alto nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente, devendo acolher no máximo dez moradores.

2.9.2 O SRT Tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores e deverá contar com equipe

2.9.3 Os encaminhamento de moradores para SRTs tipo II devem ser previstos no projeto terapêutico, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente.

2.9.4 O ambiente doméstico e as diretrizes de funcionamento devem constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores.

2.9.5 As duas modalidades de SRT se mantêm como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculados à rede pública de serviços de saúde.

2.9.6 Conforme a necessidade atual no município de Guaíba, presume-se a contratação de vagas a serem ocupadas conforme o quantitativo estimado no quadro abaixo:

QUADRO 1
Serviço de Residencial Terapêutico Tipo I até 16 vagas
Serviço de Residencial Terapêutico Tipo II até 04 vagas

3. JUSTIFICATIVA





Prefeitura Municipal de Guaíba

3.1 O SRT é um ponto da RAPS, com foco na desinstitucionalização de pessoas com transtornos mentais, longamente internadas em hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social. Os SRTs são casas localizadas no espaço urbano e destinam-se para a moradia daqueles que perderam os vínculos

familiares e sociais, que não possuem condições de se autogerir, que estejam em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), para as quais o problema de moradia tenha sido identificado por sua equipe de referência.

O SRT é um espaço residencial e visa à reabilitação psicossocial, a reintegração à família e o retorno ao convívio social, sendo espaços de morar, de viver, articulados à RAPS destes indivíduos e que tenham como norte a progressiva inclusão social dos moradores. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

São necessárias a criação de medidas que permitam consolidar os avanços conquistados na assistência ao usuários da saúde mental, com enfoque na qualidade da atenção prestada, estimulando práticas terapêuticas extra-hospitalares, adotando mecanismos permanentes de monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços desenvolvidos na área de saúde mental.

No momento, a SMS do município de Guaíba não possui um local próprio para o acolhimento desses usuários, necessitando realizar convênios com entidades que prestam essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse atendimento especializado.

O município de Guaíba pretende mais do que oferecer condições de moradia digna a estas pessoas, mas sim, propiciar a apropriação dos espaços da cidade, a autonomia, o resgate

da cidadania, dos laços afetivos e a criação de projetos pessoais, respeitando a individualidade dos futuros moradores.

A entidade a ser credenciada deve garantir e assegurar as diretrizes de funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos que constam na Portaria nº106/2000.

4. DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os SRTs têm como proposta de trabalho concretizar a desinstitucionalização, oferecendo a possibilidade de indivíduos portadores de transtornos mentais graves retomarem, ou criarem, os vínculos com sua comunidade e exercerem sua cidadania, respeitando-se os limites, mas valorizando sua capacidade e aptidões, oportunizando-lhe a (re) elaboração de projetos pessoais.

4.2 O SRT deve ser guiado por uma prática que favoreça o estabelecimento de laços sociais, através de parcerias com a comunidade, do acesso aos serviços por ela oferecidos, incluindo as atividades educacionais, culturais e de lazer, criando novas formas de inserção e ocupação dos espaços desta comunidade. Esta modalidade de





Prefeitura Municipal de Guaíba

assistência, baseada no vínculo e no respeito ao indivíduo em sua singularidade, possibilita a recuperação de sua competência social, trocando a concepção de exclusão social, típica do modelo hospitalocêntrico, para a inclusão dos diferentes. De acordo com a portaria nº 106/MS, de 11 de fevereiro de 2000, os STRs devem ter Projetos Terapêuticos baseados nos seguintes princípios e diretrizes: - garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social após a alta;

g) o RT deverá viabilizar a forma de encaminhamento, acesso, deslocamento e acompanhante, quando necessário, para os atendimentos aos quais o morador tiver necessidade; h) o cuidado em saúde deverá ser pautado no respeito aos direitos do morador enquanto cidadão e usuário dos serviços de saúde;

i) o SRT deverá garantir as condições necessárias à circulação dos moradores pelo espaço da cidade, considerando necessidades de deslocamento, público ou privado, e de acompanhamento dos moradores que tenham dificuldades em circularem sozinhos;

j) o SRT deverá possibilitar aos moradores com grau de independência e dependência parcial/moderada, se assim desejarem, a lavagem de suas roupas de uso pessoal, a higienização e organização da moradia bem como a preparação de seus alimentos, estimulando a independência e autonomia, na perspectiva terapêutica;

k) o funcionamento do SRT deverá permitir e estimular que os moradores estejam envolvidos na administração e na gestão da moradia;

l) deverá ser garantida ao morador a sua individualidade no espaço do SRT, respeitando seus valores, cultura e direitos de cidadão;

m) o SRT deverá garantir o direito à liberdade religiosa do morador, respeitando todas as crenças e religiões, inclusive o ateísmo

n) o SRT deverá comunicar imediatamente ao serviço de saúde de referência do morador a ocorrência de queda, com ou sem lesão externa, episódios de agitação psicomotora, e sintomas de auto e heteroagressão.

É vedado ao SRT:

a) a exploração da mão-de-obra dos moradores;

b) a existência de quarto trancado ou isolado;

c) qualquer forma de contenção: física, mecânica e/ou química;

d) manter moradores contra a sua vontade na moradia;

e) impedir a liberdade de ir e vir do morador, considerando sua condição de saúde;

f) É facultado ao Residencial Terapêutico Privado a terceirização dos serviços de alimentação, higienização e lavanderia.

4.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente às equipes técnicas especializadas em saúde mental, e ao Conselho Municipal de Saúde realizar, no mínimo, anualmente e sempre que se fizer necessário, visitas ao SRT, fazendo cumprir o seguinte termo, por meio de emissão de parecer técnico sempre que necessário.

5. FLUXO DE ENCAMINHAMENTO / INGRESSO

5.1 O ingresso do paciente no SRT ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública;

5.2 Os encaminhamentos para o SRT serão regulados pela Secretaria Municipal da





Prefeitura Municipal de Guaíba

Saúde, após a avaliação psicossocial dos serviços especializados de saúde mental, através de comissão nomeada, a qual avaliará as condições do paciente e os critérios de inclusão em SRT e também avaliará se as condições do paciente se adequam a essa

modalidade de atendimento, após

esgotadas todas as possibilidades de um cuidado em seu território.

5.3 O encaminhamento de moradores deve ser previsto no Plano Terapêutico Singular (PTS), onde será pautado a reapropriação do espaço residencial como local de moradia, e a construção de habilidades para a vida diária (estratégias de autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente).

5.4 Após a efetivação do ingresso, a Secretaria Municipal de Guaíba deverá enviar o registro de ingresso do paciente constando a seguinte documentação:

- a) Cópia do RG e CPF do paciente;
- b) Cópia do comprovante de residência do paciente;
- c) Cópia do comprovante de renda, se houver;
- d) Laudo médico com CID;
- e) Relatório completo sobre o histórico de acompanhamento em saúde do paciente (saúde mental e saúde clínica);
- f) Relatório Social do pacientes;
- g) Receitas médicas;
- h) Encaminhamento com assinatura do gestor do contrato.

6. REGISTRO INDIVIDUAL DO MORADOR

6.1 O SRT deverá manter registro atualizado de cada paciente.

6.2 É direito do morador ter acesso, sempre que desejar, aos registros relativos à sua vida e condição de saúde. O SRT deverá ter o registro individual dos moradores, constando:

- a) dados pessoais: nome completo, data de nascimento, RG, CPF, cartão SUS;
- b) endereço e telefone do responsável legal;
- c) local de tratamento e profissional de referência;
- d) Plano Terapêutico Singular (PTS);
- e) prescrição médica atualizada das medicações em uso, com instruções de administração (via e horário);
- f) exames;
- g) especificidades relevantes de serem registradas no que diz respeito à saúde do morador;
- h) comprovante de renda, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- i) ficha de acompanhamento mensal (anexo I).

A contratada deve manter registro de todos os seus atendimentos em prontuário médico pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.





Prefeitura Municipal de Guaíba

6.3 A contratada deverá, sempre que solicitado, entregar os documentos dos pacientes atendidos para a Secretária de Saúde e serviços especializados em saúde mental do município de Guaíba, assim como para os próprios usuários.

6.4 O PTS de cada usuário deverá ser elaborado em rede, respeitando a Política Nacional de

Saúde Mental e outras portarias de saúde mental vigentes.

7. MEDICAÇÕES

7.1 O SRT deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores,

evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso e deverá seguir as seguintes orientações:

a) armazenamento da medicação deverá ser feito em local fresco e arejado, sem incidência de luz solar direta, em recipientes individuais e devidamente identificados, mantidos em armário apropriado, que permanecerá devidamente chaveado, ficando a chave de posse do responsável técnico;

b) as cartelas dos medicamentos deverão ser mantidas inteiras, sem cortes, para que se mantenha o registro da validade do medicamento e seu lote;

c) o cuidador e/ou técnico em enfermagem terá a responsabilidade de organizar as medicações conforme prescrição médica, fazendo registro adequado, sob a supervisão do Responsável Técnico.

8. INFRAESTRUTURA FÍSICA DO STR

8.1 O SRT deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00 e na ABNT NBR 9050/2015.

8.2 O SRT deverá atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos neste Termo de Referência, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste termo.

8.3 Deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente para garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, referentes à área da engenharia, arquitetura e Vigilância Sanitária.

8.4 O espaço físico do Residencial Terapêutico Privado deve contemplar, minimamente, as seguintes características:

a) possuir dimensões específicas compatíveis para abrigar um número de no máximo 8 (oito) usuários na modalidade de SRT tipo I e 10 (dez) usuários na modalidade de SRT tipo II.

b) garantir acessibilidade às áreas comuns da moradia, independentemente de qualquer deficiência de seus moradores;

c) possuir, no mínimo, 04 (quatro) dormitórios, separados por sexo, devidamente equipados com camas individuais, não podendo ser beliche, e mobiliário individual e adequado para o conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores;

d) prever uma distância mínima de 60cm (sessenta centímetros) entre as camas;





Prefeitura Municipal de Guaíba

- e) possuir sala de estar, com mobiliário adequado para o conforto, comodidade, convivência, segurança e mobilidade dos moradores;
- f) possuir, no mínimo, 02 (dois) banheiros, equipados com água quente e fria, com mobiliário adequado para o conforto, mobilidade, segurança e privacidade dos moradores;
- g) possuir copa, cozinha para a realização das atividades domésticas com equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários, pia, etc);
- h) dispensa, com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a execução de atividades domésticas;
- i) os banheiros e a cozinha não devem ter comunicação direta;
- j) possuir lavanderia equipada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a lavagem das roupas de uso pessoal e coletivo, com local para guarda de roupas de uso coletivo;
- k) contar com luz de vigília permanente nas áreas de circulações internas e nos dormitórios;
- l) possuir espaço externo para lazer, com recursos adequados para conforto, segurança e mobilidade dos moradores;
- m) o SRT deve possuir área física que possibilite desenvolver atividades lúdicas, recreativas, esportivas, laborais, produtivas e de integração social. As atividades devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos residentes, respeitando suas demandas, aspectos socioculturais, desejos, estimulando sempre a participação, o que contribuirá para elevação de sua autoestima;
- n) os ambientes da residência devem ser adequadamente ventilados e iluminados, higienizados diariamente e livres de qualquer sujidade;
- o) proibir o uso de trancas e chaves nas portas dos dormitórios e sanitários;
- p) possuir barras de apoio em ambientes de circulação e no banheiro, piso antiderrapante uniforme e de fácil limpeza e conservação, rampas de acesso e retirada de barreiras, se assim se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades dos moradores;
- q) proibir o uso de tapetes em áreas da moradia devido ao risco de queda e pelo acúmulo de sujidade, dependendo do grau de independência dos moradores;
- r) proibir o acúmulo de sucata, materiais em desuso e resíduos;
- s) o espaço físico do SRT deve garantir a individualidade dos seus moradores, possibilitando que tenham seus pertences e suas roupas individuais, acondicionadas, igualmente, de modo individual;
- t) se o SRT atender pessoas com deficiências deverá ter o espaço físico-funcional de acordo com as exigências da legislação vigente;
- u) no caso de acolhimento de casais, o SRT deverá disponibilizar quarto próprio, devidamente equipado com cama para casal e mobiliário adequado para o conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores;
- v) possuir janelas com sistema que impeça o acesso de pessoas através de vãos.
- x) o SRT deverá ter sua localização com fácil acesso por transportes coletivo e preferencialmente, próximo à rede de saúde mental, comércio e demais serviços da cidade, favorecendo a integração dos residentes com a comunidade local; e realizar atividades em áreas verdes ao ar livre, sempre que possível.





9. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO SRT

9.1 A carga horária dos profissionais para cada tipo de SRT (Tipo I e Tipo II) deve observar a Portaria sob n° 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, (Repristinado pela PRT GM/MS n° 757 de 21.06.2023). Além do quantitativo profissional mínimo disposto nas portarias, os SRTs poderão incluir outros profissionais, conforme necessidade de cada local.

10. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO SRT

10.1 Os profissionais que prestam cuidados aos moradores do SRT deverão auxiliar os usuários na aquisição de autonomia, pois as funções do trabalhador de um SRT vai muito além de sua formação inicial, requerendo novas habilidades no processo de cuidar.

As principais atribuições da equipe do SRT são:

- a) auxiliar na construção e cumprimento do PTS do morador;
- b) auxiliar, quando necessário, na higiene pessoal dos moradores;
- c) realizar acompanhamento dos moradores;
- d) facilitar a assembleia geral de moradores, para garantir que as questões referentes a moradia sejam discutidas e viabilizadas;
- e) participar das reuniões de equipe semanalmente;
- f) participar dos processos de trabalho, bem como as capacitações;
- g) realizar os registros diários nas fichas individuais de cada morador: atendimentos em saúde; atividades da vida diária, intercorrências clínicas, intercorrências da dinâmica de funcionamento do serviço, contatos com as pessoas de vínculo afetivo dos moradores e combinações realizadas;
- h) constar diagnóstico, prescrições médicas, registros dos cuidadores e dos profissionais de enfermagem na ficha individual dos moradores e cópias de documentos;
- i) trabalhar em conjunto com as equipes de saúde, assistência social e demais componentes da rede intersetorial do território;
- j) auxiliar no acompanhamento terapêutico e construção de uma rede de socialização e cuidados inseridos na comunidade;
- k) promover e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares do morador, auxiliando a sua reaproximação com a família, tanto nuclear quanto extensa, na perspectiva de retorno ao núcleo familiar, por meio de visitas e momentos de convivência.
- l) os colaboradores são responsáveis pela continuidade do tratamento dos pacientes, inclusive nos finais de semana e dias de feriados;
- m) administração das medicações, conforme prescrição médica.

11. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.1 O Responsável Técnico (RT) tem a função de exercer a responsabilidade técnica do SRT, a fim de planejar, organizar, supervisionar, coordenar e avaliar o projeto terapêutico institucional, garantindo o bem estar, conforto e segurança dos moradores.





Prefeitura Municipal de Guaíba

O RT deverá definir, elaborar e gerenciar escalas de trabalho e férias da equipe, seguir e auxiliar na elaboração de protocolos e rotinas do SRT.

11.2 O RT tem a função também de controlar e zelar por materiais, equipamentos e toda a organização necessária para o bom funcionamento da moradia, participar, planejar e colaborar com o programa de educação continuada e responder tecnicamente pelos profissionais e pela moradia.

11.3 O RT deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do SRT.

11.4 Desta forma, o RT tem ainda as seguintes responsabilidades:

- a) organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais dos moradores;
- b) realizar o monitoramento das consultas e procedimentos dos moradores;
- c) planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador de referência e com os moradores, as rotinas diárias da moradia;
- d) participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal da Saúde quando necessário;
- e) facilitar e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores.

12. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

12.1 O projeto terapêutico institucional (PTI) deverá priorizar as necessidades dos usuários, visando a construção progressiva de sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e ampliação da inserção social e a reabilitação psicossocial, com oferta ao usuário de projeto de reintegração social; incentivar que os moradores se envolvam na administração e gestão da moradia; garantir o acesso dos usuários aos seus registros de sua vida e sua saúde; garantir a inexistência de quartos isolados ou trancados; centrar o cuidado nas necessidades dos usuários, visando a construção progressiva de sua autonomia; garantir os princípios da reabilitação psicossocial, reintegração social, resgate de autonomia para as atividades domésticas e pessoais; respeitar os direitos dos usuários como cidadão e sujeito com potencialidades de desenvolver uma vida com qualidade e integrado na comunidade.

Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas/fortes) em quaisquer circunstâncias.

13. ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VAGAS POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

13.1 Caso existam vários estabelecimentos credenciados, será realizada a divisão igualitária do número total de usuários.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SRT

14.1 Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, a contratada deverá apresentar;

- a) Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;
- b) Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal;
- c) Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem





Prefeitura Municipal de Guaíba

executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;

d) Alvará do Corpo de Bombeiros;

e) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

f) Certidão de Responsabilidade Técnica.

Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha a substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do SUS.

14.2 Os serviços devem também, sempre que aplicável, obedecer a Resolução RDC/ANVISA no. 63 de 25 de Novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

14.3 Os serviços deverão ser executados de forma alinhada à Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Mental.

14.4 A Secretaria Municipal de Saúde realizará visitas técnicas a qualquer tempo, sem aviso prévio, o que não impede nem substitui as atividades próprias de outras esferas do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual) e dos controles públicos externos.

15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

- Ofertar acolhimento e cuidados usuários encaminhados ao SRT;
- Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na legislação vigente, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;
- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com legislação vigente;
- Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes,





Prefeitura Municipal de Guaíba

pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos, sempre que necessário;

- Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- A credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;
- Em caso de não haver responsáveis, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- Oferecer 05 (cinco) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada paciente. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Município;
- Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- Planejar atividades com a participação dos residentes no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais e da região onde estão inseridos;
- Os serviços de atendimento aos residentes serão executados pela instituição no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado, nos termos da contratação;
- A CREDENCIADA deverá informar à SMS de Guaíba, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SMS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.
- A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- A CREDENCIADA prestará os serviços do presente objeto em obediência a condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo possuir instalações adequadas para prestação dos serviços, disponibilizando profissionais capacitados





Prefeitura Municipal de Guaíba

e qualificados;

- A CREDENCIADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CREDENCIANTE;
- A CREDENCIADA atenderá os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- A CREDENCIADA manterá o local de atendimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- A CREDENCIADA munirá seus profissionais, que estejam a serviço do CREDENCIANTE, com todos os acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;
- A CREDENCIADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- A CREDENCIADA executará todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
- A CREDENCIADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim entendidas a sua estrutura organizacional e de pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços especializados ora contratados;
- A CREDENCIADA manterá atualizados, os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando sob sua responsabilidade ônus decorrentes de acidentes que possam a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- A CREDENCIADA suportará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE ou aos pacientes envolvidos, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias;
- A CREDENCIADA oferecerá ambiente acolhedor e deverá ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o morador;
- A CREDENCIADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento;
- A CREDENCIADA promoverá o desenvolvimento das capacidades adaptativas





Prefeitura Municipal de Guaíba

- para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- A CREDENCIADA proporcionará acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais;
 - A CREDENCIADA zelará pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;
-
- A CREDENCIADA favorecerá e preservará vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
 - A CREDENCIADA favorecerá e preservará vínculos comunitários através do acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
 - A CREDENCIADA desenvolverá habilidades e competências do usuário atendido;
 - A CREDENCIADA proporcionará acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência e violação sofrida;
 - A CREDENCIADA garantirá o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
 - A CREDENCIADA contribuirá para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
 - A CREDENCIADA fará comunicação imediata com a Credenciante sobre qualquer situação que envolva o usuário;
 - A CREDENCIADA solicitará a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;
 - A CREDENCIADA somente realizará o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de parecer técnico dos serviços especializados em saúde mental, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
 - A CREDENCIADA deverá, em caso de falecimento, de forma articulada com a credenciante e com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação requerida para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Saúde cópia da certidão de óbito;
 - A CREDENCIADA deverá manter alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente durante o período de vigência do termo de credenciamento, a credenciada;
 - A CREDENCIADA deverá manter alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente;
 - A CREDENCIADA deverá manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;
 - A CREDENCIADA deverá encaminhar imediatamente o residente ao serviço de





Prefeitura Municipal de Guaíba

- saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- A CREDENCIADA deverá providenciar transporte ou serviço de remoção, caso seja necessário encaminhar o morador para serviço médico de emergência;
- A CREDENCIADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pela Prefeitura Municipal de Guaíba;
- A CREDENCIADA deverá expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, às exigências da Resolução vigente;
- A CREDENCIADA deverá organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- A CREDENCIADA deverá preencher mensalmente a Ficha de acompanhamento mensal dos usuários Serviço Residencial Terapêutico a ser preenchido

mensalmente para cada usuário (anexo I) e entregar junto a nota fiscal para pagamento;

- É de responsabilidade integral da Credenciada, a utilização de recursos humanos adequados para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o usuário;
- Em caso de interdição e na ausência de um familiar apto e disposto a assumir a curatela, será verificada a possibilidade de um profissional da instituição acolhedora se habilitar a esta tarefa;
- Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a CREDENCIANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CREDENCIADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA em conformidade com o disposto na cláusula segunda e terceira do presente instrumento.

16.2 A CREDENCIANTE supervisionará todos os serviços prestados pela CREDENCIADA aos pacientes contemplados com as vagas.

16.3 A CREDENCIANTE exercerá fiscalização dos serviços contratados, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal de Saúde, designando fiscal através de Portaria.

17. DETERMINAÇÕES GERAIS

17.1 O SRT deverá estar localizado dentro de uma distância máxima de 100 km da sede do município.





Prefeitura Municipal de Guaíba

17.2 O atendimento aos usuários deverá ser focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades e autonomia para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente.

17.3 O SRT deverá oferecer cuidados ininterruptos (24 horas), observando a equipe mínima indicada, além de garantir espaço físico adequado, conforme legislação vigente, observando ainda a garantia de condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.

17.4 O SRT deverá observar a garantia de acesso à pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção, preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos; permitir aos residentes o contato com seus vínculos sociais e de afeto por meio de visitas e acesso ao telefone e/ ou correspondência.

17.5 O SRT deverá propiciar atividades dentro do território de moradia que estimulem a autonomia e a socialização, bem como a reabilitação psicossocial, tais como: atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de espiritualidade (conforme crenças pessoais), programas de alfabetização, (re)inserção em trabalho e renda, autonomia para atividades domésticas e pessoais, entre outros. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também em espaços da comunidade e devem priorizar a reabilitação psicossocial e a integração social, construindo planos terapêuticos individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública, à rede intersetorial do município de moradia e a equipe multiprofissional especializada Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) resgatando a história de vida dos moradores a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O acompanhamento da execução do presente contrato pela CONTRATANTE estará a cargo da Coordenação de Saúde Mental e área técnica de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde a quem incumbirá:

- a) Quando necessário emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir relatórios ao gestor e fiscal do contrato, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;
- h) A fiscalização poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento;
- i) O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de





Prefeitura Municipal de Guaíba

credenciamento, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíba de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços;

j) A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estão previstas no edital deste chamamento, neste termo de referência e também no termo de credenciamento assinado por ambas as partes;

k) A gestão do presente instrumento será exercida pela Sra. Eliane Margarete Ribeiro, secretária municipal de saúde do município de Guaíba.

l) A responsabilidade da fiscalização do contrato será exercida pela servidora Michelle da Silva Carvalho, matrícula 285781, como preceitua a Lei 8.666/1993, visando o acompanhamento e fiscalização do objeto;

m) A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, seja nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da credenciante;

n) Deverá ser designado formalmente o representante do contratado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato;

o) A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito;

p) Ao Fiscal do presente instrumento, compete, entre outras atribuições:

- solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas no Termo de Referência;

- ordenar à CREDENCIADA, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais;

- atestar o recebimento do objeto contratual.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 São motivos para descredenciamento:

a) O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

b) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

c) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

e) O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 As empresas credenciadas serão remuneradas pelo número de vagas efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.





Prefeitura Municipal de Guaíba

Os valores devidos às empresas, por vaga, são XXXXXXX.

20.2 A CREDENCIADA perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do CREDENCIANTE.

20.3 Deverá ser encaminhada mensalmente para a fiscal do contrato, até XXXXXX dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através do e-mail, a nota fiscal e também relatório mensal, informando:

- (a) Nome dos usuários ingressantes e plano de cuidado individual;
- (b) Nome de usuários em processo de saída do SRT;
- (c) Consultas na Atenção Primária em Saúde/mês, por usuário;
- (d) Consultas na atenção especializada/mês, por usuário;
- (e) Outras informações complementares quando solicitado.

20.4 A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços, e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

20.5 O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pela fiscal do contrato.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, conforme legislação vigente.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO:

REDUZIDO:

ELEMENTO:

SUB ELEMENTO:

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência não gera obrigatoriedade de contratação por parte da administração pública, cabendo a esta a prerrogativa de selecionar as instituições credenciadas conforme sua conveniência e interesse público.

23.2. A administração pública reserva-se o direito de realizar diligências e solicitar informações adicionais às instituições interessadas, visando garantir a transparência e a lisura do processo de credenciamento.

23.3. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Referência serão dirimidas pela administração pública, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

ANEXO II

Ficha de acompanhamento mensal dos usuários Serviço Residencial Terapêutico a ser preenchido mensalmente para cada usuário

Mês de referência: _____ (Mês) de _____ (Ano)

Nome da pessoa: _____;





Prefeitura Municipal de Guaíba

Cartão SUS _____ ;

Data da avaliação: _____ / _____ / _____

Atividades de estímulo à autonomia dentro do SRT (cultural, jogos, atividades recreativas, entre outras):

Participação em Assembleia no SRT: sim () não () quantas ()

Estímulo à autonomia na realização das atividades da vida diária (Ida ao banco, compras em lojas, supermercado, farmácia, etc.):

Meios de circulação na cidade (qual transporte? Sozinho? Acompanhado?):

Acompanhamento em serviços de saúde:

Consulta médica:

Medicação em uso:

Participação em outras atividades fora do SRT:

Visitas de pessoas importantes para fortalecimento de vínculos afetivos (família, amigos, outros):

Intercorrências:





Prefeitura Municipal de Guaíba

Inserção em atividades educativas e/ou de geração de renda:

Profissional pelo preenchimento da ficha de acompanhamento:

Secretaria de Saúde
Eliane Margarete de Oliveira Ribeiro





Prefeitura Municipal de Guaíba

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/21

(Processo Administrativo nº /2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
E

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Reinaldo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº /2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento visa contratar oriundas do **Credenciamento de Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e 04 vagas para o Tipo II**, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Guaíba. As instituições interessadas deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço, em consonância com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, (Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023), conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 12704/24, para fins de inclusão social, garantia ao direito





Prefeitura Municipal de Guaíba

de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência.

Cod	Item	Valor Unitário	Valor Total 12 meses

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Autorização de Contratação, Requisição de Compras nº 29/2024;
- e) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

Parágrafo Quarto É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,





Prefeitura Municipal de Guaíba

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI), FISCALIZAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro. A Contratante pagará à Contratada o valor por _____), conforme cronograma. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação de serviços será correspondente ao valor ofertado pela administração obedecendo ao cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Notas Fiscais correspondente aos serviços prestados contendo relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização será efetuado até 15 (quinze) dias posteriores a medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada.

Parágrafo Terceiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto. As medições dos serviços realizados serão efetivadas conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Sexto. O Cronograma Físico-Financeiro, a ser apresentado pela CONTRATADA, obedecerá aos seguintes limites para pagamento das parcelas, conforme quadro abaixo:

--	--	--

Parágrafo Sétimo. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de trinta dias após a concessão do crédito. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. As respectivas faturas deverão estar acompanhadas da requisição de pagamento/nota de empenho da **SEC MUNIC DE SAUDE**, o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal titular **Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx, e fiscal Suplente, Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx**, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos da LF n.º 14.133/23.

Parágrafo Nono. A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do





Prefeitura Municipal de Guaíba

pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

Parágrafo Décimo. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo Segundo: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Quarto: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Quinto. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Sexto: Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Sétimo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Oitavo: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Nono. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.





Prefeitura Municipal de Guaíba

Parágrafo Vigésimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- i) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- k) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- l) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- m) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos





Prefeitura Municipal de Guaíba

pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

q) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo Terceiro. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quinto. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto. A contratada, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Parágrafo Sétimo. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Oitavo. Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

Parágrafo Nono. Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo. Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Parágrafo Décimo Quarto. Como condição para assinatura do contrato as credenciadas deverão apresentar documentos que comprovem que têm no quadro funcional da empresa os seguintes profissionais e a devida comprovação técnica ou de experiência na atividade a ser





Prefeitura Municipal de Guaíba

desenvolvida a saber:

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Da Garantia: Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

B) seguro-garantia;

C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Segundo: O contratado, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, terá 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quinto: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Parágrafo Sexto: As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Prefeitura Municipal de Guaíba

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda





Prefeitura Municipal de Guaíba

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





Prefeitura Municipal de Guaíba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Parágrafo Sexto. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Oitavo. Indenizações e multas.

Parágrafo Nono. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

III) O contratante poderá ainda:

IV) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

V) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

VI) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Prefeitura Municipal de Guaíba

Código Reduzido: 3191

Órgão: 11 - SEC SAUDE

Parágrafo Segundo. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, __ de _____ de 2024.

**Prefeito Municipal
Marcelo Soares Reinaldo
Contratante**





Prefeitura Municipal de Guaíba

Contratada

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:.....

E-MAIL.....

A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação

Chamamento Público para - **Credenciamento de Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e 04 vagas para o Tipo II**, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Guaíba. As instituições interessadas deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço, em consonância com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, (Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023), conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 12704/24, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no termo de referência.

Cod	Item	Valor Unitário	Valor Total 12 meses

2.2. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, traslados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.





Prefeitura Municipal de Guaíba

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, de de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)

ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Guaíba/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu titular, **Sr. MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, formaliza o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para fins de **Credenciar Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e ou Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e ou 04 vagas para o Tipo II,** nas condições estabelecidas pelo **Edital de Credenciamento nº 002/2024**, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como da Lei Federal nº. 13.465/2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo Referencia .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Credenciar **Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e ou Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e ou 04 vagas para o Tipo II,** conforme listagem dos credenciados que seguem abaixo:

Cod	Item	Valor Unitário	Valor Total
853	Serviços de Saúde Residencial	R\$	R\$

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração neste Termo de Credenciamento somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **MUNICÍPIO** pagará aos credenciados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela efetiva execução do objeto deste termo e será quitada até 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação do fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO: O Termo de Credenciamento celebrado a partir da licitação vigorará no período de 12 (doze) meses, a contar de xxxxx, podendo ser renovado por igual período respeitando, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Os credenciados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito





Prefeitura Municipal de Guaíba

de cumprirem o que prescreve o Termo de Referência (ANEXO I), sendo que:

Parágrafo Primeiro: São obrigações da contratada:

- Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, para fins de realizar o REURB, objeto desta licitação.
- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A contratada, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.
- Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de





Prefeitura Municipal de Guaíba

fatores futuros e incertos.

- Como condição para assinatura do contrato a credenciada deverá apresentar documentos que comprove que possui no quadro funcional da empresa os seguintes profissionais e a devida comprovação técnica ou de experiência na atividade a ser desenvolvida a saber:

Parágrafo Segundo: São obrigações do contratante:

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações desenvolvidas pela credenciada.
- Propor alterações no plano de trabalho, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados.
- Administrar a distribuição dos serviços entre as credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa.

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões.

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei n° 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento).

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o





Prefeitura Municipal de Guaíba

Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Guaíba, ____ de _____ de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

• ANEXO V –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 PROPOSTA	1.1 Proposta de preço e planilha de composição de custo, com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, conforme modelo de proposta deste edital;
2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 2.3. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006 . Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006. 2.4. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa 2.5. Registro da empresa no conselho competente. A comprovaçã





Prefeitura Municipal de Guaíba

de registro deverá ser feita através da certidão de pessoa jurídica

2.6. Declaração de a empresa possuir, profissional (is) de nível superior, não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado o seu vínculo profissional com a licitante, que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto do presente credenciamento. Na declaração deverá constar o (s) nome (s) e registro (s) do (s) profissional (is) que será (ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, bem como apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional, junto ao conselho competente.

OBS: O responsável técnico indicado pela participante poderá ser substituído, ao longo da execução contratual, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.

2.7. Declaração, sob as penas da lei, que a empresa possui a sua disposição, os seguintes profissionais para execução dos serviços: 1 Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil; 1 Assistente Social e/ou Cientista Social; 1 Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo, e 1 Advogado.

2.8. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

2.9. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.





Prefeitura Municipal de Guaíba

3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	<p>3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;</p> <p>3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;</p> <p>3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;</p> <p>3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;</p>
4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	<p>4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.</p> <p>4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;</p> <p>4.3. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 063/2023. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 063/2023 e seus anexos poderá ser acessado através do link: https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2023/7/63/decreto-n-63-2023-institui-procedimentos-para-avaliacao-dacapacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outrasprovidencias?q=063%2F2023</p> <p>4.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;</p>
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>5.1 Atestado de capacidade técnica: Comprovar aptidão por, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a mesma tenha executado serviço.</p>





Prefeitura Municipal de Guaíba

6. DECLARAÇÕES	<p>6.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:</p> <p>a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;</p> <p>b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;</p> <p>c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;</p> <p>d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;</p> <p>e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.</p> <p>f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).</p> <p>OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).</p> <p>g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos em tabela pelo Município que serão pagos pela prestação dos serviços;</p> <p>h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias</p>
-----------------------	---





Prefeitura Municipal de Guaíba

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

À Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Guaíba RS.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		

XXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** Edital de Chamamento Público para - **Credenciamento de Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) do Tipo I e Tipo II, visando o credenciamento de 16 vagas para o Tipo I e 04 vagas para o Tipo II**, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Guaíba. As instituições interessadas deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço, em consonância com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, (Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023), conforme Termo de Referência em anexo ao processo digital nº 12704/24, para fins de inclusão social, garantia ao direito de moradia e dignidade do cidadão, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência.

DECLARA, para os devidos fins:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuam na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria,





Prefeitura Municipal de Guaíba

servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () **microempresa** ou () **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).

g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos pelo Município que serão pagos pela prestação dos serviços;

h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Guaíba, _____

CREDENCIADO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 004/FMS/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IÇARA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **KAROLINA FREITAS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: O Município de Içara através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, , representado pelo Sr. Sr. **JANDIR SORATO**, portador da Cédula de Identidade nº 1443796 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 480.523.889-53, Prefeito em exercício, nomeado pelo Termo de transmissão de Cargo de Prefeito Municipal.

2. CONTRATADA: KAROLINA FREITAS LTDA, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 1000, Centro, Criciúma/SC, inscrito no CNPJ Nº. 45.683.465/0001-22, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Karolína Virtuoso de Freitas, inscrita no CPF Nº. 051.398.759-26 e RG Nº. 4482485.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 003/FMS/2024**, homologado em 02/02/2024, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços de acolhimento institucional em Residência Terapêutica ou Residência Inclusiva para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos pertencentes ao município de Içara/SC.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº. 003/FMS/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 014/2024 de 17 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante obriga-se a:

- 3.1. assumir responsabilidade pelos serviços prestados;
- 3.2. prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 3.3. manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- 3.4. manter equipe multidisciplinar necessária, mantendo um monitor 24h por dia;
- 3.5. possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório;
- 3.6. oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades;
- 3.7. fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos da dependência e demais medicamentos que o usuário necessite;
- 3.8. fornecer alimentação 4x ao dia (café da manhã, almoço, café da tarde e janta);
- 3.9. realizar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- 3.10. prestar assistência clínica e psiquiátrica sempre que necessária;
- 3.11. garantir a família, o direito a visita ao paciente;
- 3.12. promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- 3.13. sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.14. garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado o município e à família do paciente;
- 3.15. comunicar imediatamente o município e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 3.16. promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- 3.17. fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal

de Saúde;

3.18. o prazo de acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou o acolhimento. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e da Secretaria Municipal de Saúde;

3.19. garantir como direito fundamental a liberdade de religião;

3.20. Poderá sofrer as sanções penais quem desrespeitar a dignidade do trabalhador, sujeitando-o a condições de alojamento, alimentação, trabalho, saúde, segurança desumanas ou que o obrigue a trabalhar tanto e por tantas horas que o seu corpo não suporte. O trabalho escravo, é um crime, tipificado no artigo 149 do Código Penal;

3.21. Permitir sempre que for necessário o acesso irrestrito dos Conselhos Municipais de Direitos (Criança e Adolescente, paciente, entre outros);

A Contratada obriga-se a:

3.22 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

3.23 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3.24 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.25 Pagar o valor resultante do fornecimento do objeto ao fornecedor.

3.26 É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos instrumentos e acessórios para os seus funcionários, compreendendo livro de ocorrências.

3.27 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

3.28 A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

3.29 A jornada de trabalho dos serviços poderá ser estendida ou alterada, sempre apresentada a carga horária contratada, quando a necessidade do serviço o exigir.

3.30 Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

3.31 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

3.32 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

3.33 Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

3.34 Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

3.35 Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;

3.36 Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;

3.37 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

3.38 Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

3.39 Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.40 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.

3.41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.42 Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ 213.525,00 (duzentos e treze mil quinhentos e vinte cinco centavos)**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSÍQUIÁTRICOS LEVES, MODERADOS E GRAVES.	DIARIA	1.095	03	R\$ 195,00	R\$ 213.525,00

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Finanças do Município.

5.3.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada.

5.3.2. O “certifico” do responsável do Município de Içara, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

5.3.3. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número do processo de licitação e o número da Autorização de Fornecimento - AF.

5.3.4. A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente.

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Finanças da Contratante, na cidade de Içara/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o edital do processo licitatório correspondente.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (18) 2.066.3.3.90.0200.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 O acolhimento e transporte do paciente ficam a cargo da Contratada, que deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da ordem de serviço feita pela Secretaria de Saúde que informará os dados do paciente e demais informações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3 Em caso de prorrogação do presente contrato, superando um ano de duração, fica estipulado reajuste dos valores pactuados, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O reajuste dos preços observará as condições abaixo:

9.2.1. O montante poderá ser reajustado após doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

9.2.2. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.3. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 003/FMS/2024, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 058/2023.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 058/2023, de acordo com o caso concreto e suas graduações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

a) Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;

b) Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;

c) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

d) Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;

e) No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 058/2023.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 058/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara , 02 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IÇARA

Jandir Sorato
Prefeito Municipal
(em exercício)

KAROLINA FREITAS LTDA

Karolina Virtuoso de Freitas
Contratada

Testemunhas:

Eloisa Cardoso Paulino
CPF.: 078.977.039-32

Tamara Scarpari Magagnin
CPF.: 078.739.519-60



CONTRATO N°010/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E/OU DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8132-1/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15 – Pq. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**, portadora da cédula de identidade RG n° [REDACTED] e inscrita no CPF n° [REDACTED], e de outro lado a empresa **CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 32.175.503/0001-94, estabelecida a Rua Natal Fornazari, 05.033, Bairro Tangarás, Bauru - SP, CEP: 17035-070, Telefone: (14) 99849-1200, neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO GOLVEIA DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade n° [REDACTED] e inscrito no CPF n° [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de residência terapêutica e/ou de internação de longa permanência, em favor de M.T.G, CID X F20.9, em cumprimento da demanda judicial, processo n° 001038864.2007.8.26.0309, conforme termo de referência, bem como proposta do CONTRATADO, insertos às fls. 82/88 e 218, respectivamente, do processo supra.

2. DAS NORMAS REGENTES:

2.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n° 011/2024, processo administrativo n° 8132-1/2024, ao termo de referência e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n° 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 3.601, de 28 de abril de 2023.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, na forma e nas hipóteses dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

G
RN
SS
G.



4. DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço unitário, em que a execução do serviço contratado se dá por preço certo de unidades determinadas.

5. DA FONTE DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados em:

- 09.01.10.302.8.2049.339039.89.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. Os serviços oriundos à contratação, quando solicitados através de ordem de início de serviço, emitido pelo Gestor Contratual, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

6.2. O início dos serviços deverá ocorrer, em até 05 dias, após o recebimento da ordem de início de serviços, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da figura do Gestor Contratual.

6.3. Após a execução dos serviços, o faturamento mensal deverá ser acompanhado de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número do Contrato e Empenho, o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso) e o número da Nota de Empenho.

6.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, reparar a falha, se houver necessidade, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

6.5. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 á 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

6.6. As Notas Fiscais e relatórios deverão ser encaminhados somente para os e-mails: caps@itupeva.sp.gov.br e paula.augusto@itupeva.sp.gov.br.

7. DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO:

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor mensal de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) e valor total anual de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), conforme itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E/OU INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA EM FAVOR DE M.T.G., PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 001038864.2007.8.26.0309.	MESES	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

7.1.1. As especificações e condições do objeto contratado se darão conforme edital e termo

G
RA
SS
G.



de referência.

7.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

8.1.1. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

8.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

8.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

8.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.6. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal a beneficiária deverá apresentar, ao fiscal do contrato, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

8.7. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

8.8. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

8.9. A nota fiscal deverá conter ainda o número do Contrato e número da Nota de Empenho.

8.10. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.11. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

G
RN
SS
G.



9. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

9.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo data-base vinculada à data do orçamento estimado, adotando a variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

9.6. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder o pedido de reajustamento de preços, contados a partir do recebimento do pedido.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. O valor do contrato poderá ser alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado ao gestor do contrato, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

10.2.2. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.3. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o gestor do contrato, se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.

10.2.4. Nos casos de manifestação procedente, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.5. Após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

G

RAV

SS

G.



- 10.2.6.** Após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será devolvido ao gestor do contrato ou do Contrato para formalização do aditivo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3.** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.
- 10.4.** Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.
- 10.5.** Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.
- 10.5.1.** A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.
- 10.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. Constituem obrigações do contratado:

- 11.1.1.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.2.** Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 11.1.3.** Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 11.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 11.1.5.** Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.6.** Manter contato com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 11.1.7.** Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 11.1.8.** É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, ao longo de toda a execução do contrato.
- 11.1.9.** Manter cuidados com a saúde do paciente submetido a internação.
- 11.1.10.** Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames

G

RAV

SS

G.



- laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário e não previsto neste instrumento;
- 11.1.11.** Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante todo o período de tratamento, em todos os dias do ano civil;
- 11.1.12.** Manter mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, eletro portáteis, roupas de cama, mesa e banho, utensílios de cozinha e higiene e demais equipamentos ou itens comuns ao uso doméstico, desde que garantam a segurança física do paciente;
- 11.1.13.** Manter equipe multidisciplinar, garantindo acompanhamento por médico psiquiátrico, equipe de enfermagem e cuidadores de referência;
- 11.1.14.** Adotar escala que possibilite a assistência de profissional de enfermagem e cuidadores de referência por 24 horas diárias e em todos os dias do ano civil;
- 11.1.15.** Manter avaliação constante de médico psiquiatra;
- 11.1.16.** Observar, naquilo que for pertinente, o disposto na Lei nº 10.216/2001 e na Lei nº 10.708/2003, bem como nas Portarias nsº 106/2000, 52/2004, 53/2004 e 3.090/2011, todas do Ministério da Saúde;
- 11.1.17.** Possuir condições de atender o paciente em caso de crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no Centro de Atenção Psicossocial e/ou no Ambulatório de Saúde Mental de Itupeva;
- 11.1.18.** Os medicamentos do tratamento de saúde que não sejam envolvidos no CID apresentado serão ofertados por meios próprios, pelo Governo do Estado, pela rede de saúde do município onde o paciente está internado ou pelo Município de Itupeva, quando disponíveis na Relação Municipal de Medicamentos, competindo à clínica apenas o fornecimento ao paciente nos dias, horários e dosagens prescritas;
- 11.1.19.** A contratada deverá fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- 11.1.20.** Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- 11.1.21.** Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- 11.1.22.** Nos casos de internação involuntária ou internação compulsória, remover o paciente do Hospital, Clínica, SRT ou residência para a clínica de internação psiquiátrica;
- 11.1.23.** Viabilizar o deslocamento do paciente para realização de quaisquer tipos de exames ou comparecimento a consultas médicas ou de outros profissionais de saúde;
- 11.1.24.** Viabilizar a imediata assistência clínica e psiquiátrica em caso de urgência ou emergência;
- 11.1.25.** Por ocasião da internação, elaborar em conjunto com o CAPS e com o Ambulatório de Saúde Mental de Itupeva, em caráter multidisciplinar, um projeto terapêutico que permita o acompanhamento dos objetivos previstos e das obrigações contidas no estudo técnico preliminar.
- 11.1.26.** Promover a constante troca de informações com o CAPS e com o Ambulatório de Saúde Mental;

G
RN
SS
G.



11.1.27. Nos casos de fuga e/ou evasão, comunicar imediatamente à contratante através do CAPS e do AMS e à família do paciente ou seu representante legal, bem como às autoridades policiais;

11.1.28. Prestar assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessário

11.1.29. Promover orientação à família ou responsável legal do paciente, bem como permitir e viabilizar visitas no SRT e, ainda, encaminhar constantemente aos responsáveis legais a condição de saúde do paciente;

11.1.30. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela comissão técnica Centro de Atenção Psicossocial ("CAPS") e/ou do Ambulatório de Saúde Mental ("ASM");

11.1.31. Garantir à pessoa em tratamento ou seu responsável legal, quando for o caso, o direito de desistência da internação, exceto nas hipóteses de determinação judicial (internação compulsória), sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se correr, ser previamente e imediatamente comunicado à contratante através do CAPS e do AMS e à família do paciente ou seu representante legal;

11.1.32. Atender à solicitação de internação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

11.1.33. Sempre que solicitado, fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento a que esteja submetido o paciente, conforme solicitação da comissão técnica do CAPS ou do ASM;

11.1.34. No caso de internação involuntária ou decorrente de ordem judicial, observar a necessidade de requerimento de familiar, responsável legal ou Juiz;

11.1.35. Tratando-se de internação involuntária, deverá o responsável técnico do estabelecimento, no prazo de setenta e duas horas, comunicar ao Ministério Público Estadual, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva saída do paciente;

11.1.36. Para o prazo de internação, observar o estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, bem como pela comissão técnica do CAPS e/ou do ASM, podendo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação, o que também ocorrerá de forma interdisciplinar;

11.1.37. Observar que a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos ou ordem judicial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

G

RAV

SS

G.



12.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo específico está previsto na cláusula 9ª e, nos pedidos de reajuste, cujo prazo específico está previsto na cláusula 8ª.

12.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.9. Realizar os pagamentos mensalmente.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A efetiva gestão e fiscalização das obrigações ora contraídas pelo CONTRATANTE competirão à Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. O presente contrato será gerido pela **Sra. SIMONE FARIAS SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], e-mail: simone.silva@itupeva.sp.gov.br, telefone para contato (11) 4591-2483, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

G
RV
SS
G.



13.10. A fiscalização do contrato será realizada pela **Sra. ELIANE CRISTINA CHINARELLI**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], e-mail: caps@itupeva.sp.gov.br, telefone para contato (11) 4591-2483, em conformidade com o Art. 146 do Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023.

13.10.1. Fica indicado a **Sra. MARIA DE FÁTIMA SINHORINI DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], para atuar como suplente do fiscal do contrato decorrente da presente contratação, na impossibilidade da **Sra. ELIANE CRISTINA CHINARELLI** em exercer a sua função por algum motivo.

13.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

14.1.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

14.1.2. A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.1.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou do Contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

14.1.4. A sanção multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, que notificará o contratado para a apresentação de defesa prévia, relatando as condutas ensejadoras da aplicação de multa, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

14.1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pelo Secretário Municipal de Gestão.

14.1.6. O licitante/contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo

G
RN
SS
G.



administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

14.1.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

14.1.8. A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

14.1.9. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

14.1.10. A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva.

14.1.11. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.12. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

14.1.13. Da decisão que aplicar multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.1.14. O recurso será dirigido ao gestor do contrato ou à comissão processante, conforme o caso, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao titular do órgão ou entidade demandante, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.1.15. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do titular do órgão ou entidade demandante.

14.1.16. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para análise jurídica. Após a análise jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, o processo será encaminhado ao titular do órgão ou entidade demandante que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento,

G
RN
SS
G.



podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais ou para seu arquivamento.

14.1.17. Da decisão do titular do órgão ou entidade demandante que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.1.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.1.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

14.1.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.1.19. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

14.1.20. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de Itupeva, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Municipal de Gestão Pública deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

14.1.21. Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

- 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva; e
- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.22. A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

14.1.23. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos

G
RN
SS
G.



valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

14.1.24. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

14.1.25. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

14.1.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Itupeva poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

14.1.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.1.29. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.1.30. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

14.1.31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria Municipal de Gestão Pública, exigidos, cumulativamente:

14.1.31.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.1.31.2. Pagamento da multa;

14.1.31.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.1.31.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.1.31.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

14.1.32. A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do

G
RV
SS
G.



artigo 35, § 1º, do Decreto Municipal 3.601/2023.

14.1.33. A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

15. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO:

15.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 153 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

15.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

15.3. Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

16. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

16.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

16.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

16.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

16.3.2. Será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

16.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e de 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do § 1º do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

G
RN
SS
G.



17.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

17.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

18. DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itupeva, 28 de agosto de 2024.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

CTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

RODRIGO GOLVEIA DO NASCIMENTO

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

SIMONE FARIAS SILVA

RG nº [REDACTED]

CÍNTIA CRISTINA FERREIRA ZANOLO

RGnº [REDACTED]



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em residência terapêutica e/ou de internação de longa permanência, em favor de M.T.G, (CID X F20.9) em cumprimento da demanda judicial processo nº 001038864.2007.8.26.0309, conforme relatório médico e demais documentos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Contratação de serviços de internação em Clínica especializada em residência terapêutica e/ou de internação de longa permanência, em favor de M.T.G, (CID X F20.9) em cumprimento da demanda judicial conforme obrigações e objetivos descritos abaixo.

2.1.1. Manter cuidados com a saúde do paciente submetido a internação.

2.1.2. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário e não previsto neste instrumento;

2.1.3. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante todo o período de tratamento, em todos os dias do ano civil;

2.1.4. Manter mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, eletro portáteis, roupas de cama, mesa e banho, utensílios de cozinha e higiene e demais equipamentos ou itens comuns ao uso doméstico, desde que garantam a segurança física do paciente;

2.1.5. Manter equipe multidisciplinar, garantindo acompanhamento por médico psiquiátrico, equipe de enfermagem e cuidadores de referência;

2.1.6. Adotar escala que possibilite a assistência de profissional de enfermagem e cuidadores de referência por 24 horas diárias e em todos os dias do ano civil;

2.1.7. Manter avaliação constante de médico psiquiatra;

2.1.8. Observar, naquilo que for pertinente, o disposto na Lei nº 10.216/2001 e na Lei nº 10.708/2003, bem como nas Portarias nsº 106/2000, 52/2004, 53/2004 e 3.090/2011, todas do Ministério da Saúde;

2.1.9. Possuir condições de atender o paciente em caso de crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no Centro de Atenção Psicossocial e/ou no Ambulatório de Saúde Mental de Itupeva;

2.1.10. Os medicamentos do tratamento de saúde que não sejam envolvidos no CID apresentado serão ofertados por meios próprios, pelo Governo do Estado, pela rede de saúde do município onde o paciente está internado ou pelo Município de Itupeva, quando disponíveis na Relação Municipal de Medicamentos, competindo à clínica apenas o fornecimento ao paciente nos dias, horários e dosagens prescritas;

2.1.11. A contratada deverá fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;

G
RV
SS
G.



- 2.1.12.** Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- 2.1.13.** Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- 2.1.14.** Nos casos de internação involuntária ou internação compulsória, remover o paciente do Hospital, Clínica, SRT ou residência para a clínica de internação psiquiátrica;
- 2.1.15.** Viabilizar o deslocamento do paciente para realização de quaisquer tipos de exames ou comparecimento a consultas médicas ou de outros profissionais de saúde;
- 2.1.16.** Viabilizar a imediata assistência clínica e psiquiátrica em caso de urgência ou emergência;
- 2.1.17.** Por ocasião da internação, elaborar em conjunto com o CAPS e com o Ambulatório de Saúde Mental de Itupeva, em caráter multidisciplinar, um projeto terapêutico que permita o acompanhamento dos objetivos previstos e das obrigações contidas no estudo técnico preliminar.
- 2.1.18.** Promover a constante troca de informações com o CAPS e com o Ambulatório de Saúde Mental;
- 2.1.19.** Nos casos de fuga e/ou evasão, comunicar imediatamente à contratante através do CAPS e do AMS e à família do paciente ou seu representante legal, bem como às autoridades policiais;
- 2.1.20.** Prestar assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessário
- 2.1.21.** Promover orientação à família ou responsável legal do paciente, bem como permitir e viabilizar visitas no SRT e, ainda, encaminhar constantemente aos responsáveis legais a condição de saúde do paciente;
- 2.1.22.** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela comissão técnica Centro de Atenção Psicossocial ("CAPS") e/ou do Ambulatório de Saúde Mental ("ASM");
- 2.1.23.** Garantir à pessoa em tratamento ou seu responsável legal, quando for o caso, o direito de desistência da internação, exceto nas hipóteses de determinação judicial (internação compulsória), sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se correr, ser previamente e imediatamente comunicado à contratante através do CAPS e do AMS e à família do paciente ou seu representante legal;
- 2.1.24.** Atender à solicitação de internação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 2.1.25.** Sempre que solicitado, fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento a que esteja submetido o paciente, conforme solicitação da comissão técnica do CAPS ou do ASM;
- 2.1.26.** No caso de internação involuntária ou decorrente de ordem judicial, observar a necessidade de requerimento de familiar, responsável legal ou Juiz;
- 2.1.27.** Tratando-se de internação involuntária, deverá o responsável técnico do estabelecimento, no prazo de setenta e duas horas, comunicar ao Ministério Público Estadual, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva saída do paciente;

G
RN
SS
G.



2.1.28. Para o prazo de internação, observar o estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, bem como pela comissão técnica do CAPS e/ou do ASM, podendo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação, o que também ocorrerá de forma interdisciplinar;

2.1.29. Observar que a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos ou ordem judicial.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei;

3.2. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços oriundos à contratação, quando solicitados através de ordem de início de serviço, emitido pelo Gestor Contratual, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

4.2. O início dos serviços deverá ocorrer, em até 05 dias, após o recebimento da ordem de início de serviços, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da figura do Gestor Contratual.

4.3. Após a execução dos serviços, o faturamento mensal deverá ser acompanhado de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número do Contrato e Empenho, o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso) e o número da Nota de Empenho.

4.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, reparar a falha, se houver necessidade, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

4.5. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 á 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

4.6. As Notas Fiscais e relatórios deverão ser encaminhados somente para os e-mails: caps@itupeva.sp.gov.br e paula.augusto@itupeva.sp.gov.br.

4.7. Não será permitido a subcontratação dos serviços.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

G
RN
SS
G.



5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

6.2. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

6.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.4. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

6.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.


CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI
Secretária Municipal de Saúde







Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1562/2024

Última atualização 06/11/2024

Local: Santa Cruz do Rio Pardo/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46231890000143-1-000949/2024 **Fonte:** GEMMAP SISTEMAS LTDA EPP

Objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNACAO EM RESIDENCIA TERAPEUTICA, EM ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 16.500,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	INTERNACAO	3	R\$ 6.833,3333	R\$ 20.500,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Atos que autorizam a Contratação Direta nº 0

Item nº 1

Descrição: INTERNACAO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 3 **Unidade de medida:** SERV **Valor unitário estimado:** R\$ 6.833,3333

Valor total estimado: R\$ 20.500,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 21/10/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 28.958.181/0001-82

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ASSOCIACAO CENTRO DE RECUPERACAO OTOBONI

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 3 **Valor unitário homologado:** R\$ 5.500,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1562/2024

Acessar Contratação

Última atualização 06/11/2024

Local: Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Modalidade da contratação: Disp
Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024
Id contratação PNCP: 4623189000

Objeto:
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
VALOR TOTAL ESTIMADO DA
COMPRA DA
R\$ 20.500,00 R\$
Itens Arquivos Histórico

Item nº 1

Descrição: INTERNACAO

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Sem benefício Margem de preferência normal: Não Margem de preferência: Não Quantidade: 3 Unidade de medida: SERV Valor unitário estimado: R\$ 6.833,3333 Valor total estimado: R\$ 20.500,00 RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 21/10/2024 Situação: Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 28.958.181/0001-82 Consultar sanções e penalidades do f
Nome ou razão social do fornecedor: ASSOCIACAO CENTRO DE RECUPERACAO OTOBONI
Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 3 Valor unitário homologado: R\$ 5.500,00 Valor total homologado: R\$ 16.500,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Número	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INTERNACAO	3	R\$ 6.833,3333	R\$ 20.500,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://portaldeservicos.gov.br> é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de outubro de 2024.

Ofício nº 0707/2024

Assunto: Dispensa de licitação

I - DO OBJETO

Contratação dos serviços de internação em residência terapêutica, em atendimento a mandado judicial.

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que foi determinado, por meio do Processo nº 1003875-27.2022.8.26.0539, a internação em residência terapêutica do paciente Luiz Carlos Seletino. O paciente foi internado, porém decorridos 12 meses, aguardamos uma avaliação e possível alta, com nova decisão judicial. Informo ainda que ele se encontra em tratamento até que seja definida a situação, sendo o município responsável pelo cumprimento da ação judicial.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A dispensa de licitação, conforme Art. 72 da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade e estar abaixo do limite definido no decreto.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade
10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema
Ficha 131 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1 - Tesouro

VI – DA DISPENSA ELETRONICA

Não foi realizada a dispensa eletrônica, considerando que o paciente já se encontra internado e em tratamento, não sendo viável sua transferência por prazo ainda incerto.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizados orçamentos, em clínicas especializadas e com disponibilidade de vaga na época da internação, considerando que o município não dispõe de residência terapêutica. Foram mantidos os orçamentos, considerando a continuidade do tratamento até que se tenha a nova decisão judicial, conforme cópia do processo de Dispensa nº 170/2022 que segue anexa ao presente processo.

VIII - DAS COTAÇÕES

Foi realizada a cotação na época da internação, objeto de mandado judicial, em clínicas especializadas, com vaga disponível para receber o paciente de imediato.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a execução do objeto.

X - DA ESCOLHA

A empresa contratada é a que apresentou o menor valor.

XI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

XII – DO PARECER JURÍDICO



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XIII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Elaine Milo Nardo Marteline, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Elaine Milo Nardo Marteline
Secretária Municipal de Saúde



Documento de Formalização de Demanda (DFD)

1. **Solicitação:** Contratação dos serviços de internação em residência terapêutica, em atendimento a mandado judicial.

2. **Justificativa:** Justifica-se que foi determinado, por meio do Processo nº 1003875-27.2022.8.26.0539, a internação em residência terapêutica do paciente Luiz Carlos Seletino. O paciente foi internado, porém decorridos 12 meses, aguardamos uma avaliação e possível alta, com nova decisão judicial. Informo ainda que ele se encontra em tratamento até que seja definida a situação, sendo o município responsável pelo cumprimento da ação judicial.

3 - **Quantitativo** : 3 meses.

4 - **Especificação** : internação em residência terapêutica

5 - **Dotação orçamentária:**

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 131 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1 - Tesouro

6 - **Forma de Contratação:** A aquisição será realizada por compra direta, conforme Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

7 - **Autorização**

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de outubro de 2024.

Elaine Milo Nardo Marteline
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela autorização da contratação



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 às 11:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5536080: HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 05/2024 - SAÚDE

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

1137F670B596632BA11B2E8F92929D4764C4891B

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Miguel do Oeste

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5536080>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2024
	Processo Adm.: 5/2024 Data do Processo: 19/01/2024

CNPJ: 11.136.549/0001-24 **Telefone:** (49) 3631-2010
Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO, 305 - CENTRO
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 5/2024
b) Nr. Licitação: 1/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 22/01/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE O.P., CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE AUTOS Nº 5001393-58.2019.8.24.0067/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.*

Participante: ANJO MIGUEL RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO	12,000	MES	5.076,00	60.912,00
				Total do Participante:	60.912,00
					Total Geral: 60.912,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Administração dos bens e serviços de assistência hospitalar e ambulatorial	18.001.10.302.0428.2105.3.1.90.00.00	R\$ 60.912,00

São Miguel do Oeste, 22/01/2024

.....
 ALFREDO SPIER
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....
Assinatura do Responsável



CONTRATO Nº 33/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Procedimento Licitatório nº 191/2024
Modalidade “Inexigibilidade nº 191/2024”
Chamamento Público nº 008/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 616, em Três Barras – SC, por seu representante a Sra. **ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**, brasileira, residente e domiciliada em Três Barras - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONTE SIAO ASSISTENCIA TERAPEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Celso Joaquim da Silva, nº 04, bairro Sertão do Imaruí, município de São José - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 51.018.898/0001-66, neste ato, representada pela Sra. **PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 974.432.120-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o objeto deste Contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº. 008/2024 – Procedimento Administrativo nº. 191/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE PACIENTE COM TRANSTORNO PSIQUIATRICO DO MUNICÍPIO DE TRES BARRAS – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público nº. 008/2024 – Procedimento Administrativo nº. 191/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 191/2024 – Procedimento Administrativo nº. 191/2024.;

2.2 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Segue abaixo o valor definido para cada serviço contratado, devendo ser considerado que o quantitativo e o valor total, são ESTIMADO para o período de 01 (um) ano):

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	QTDE	UNIDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL POR VAGA	VALOR TOTAL GERAL
01	<p>Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar para tratamento de paciente com transtorno psiquiátrico do Município de Três Barras/SC conforme grau clínico moderado</p> <p>SERVIÇOS INCLUÍDOS NA MENSALIDADE: Cuidados 24 Horas, (Técnico de Enfermagem/Cuidadores), Enfermagem (Enfermeira RT), Atendimento Médico, especialidade Psiquiatria, Atendimento Psicológico, Atendimento Assistente Social, Atendimento Nutricional realizado por Nutricionista e Equipe (Cozinheiras e Cuidadores), Terapia Ocupacional Voluntária, Educador Físico, Momento Ecumênico, Louvor, Terapia, Alimentação (06 refeições diárias), Lavanderia, Limpeza do ambiente, Acompanhamento em Situação de urgência/emergência.</p>	Até 02 simultaneamente	12	MESES	6.766,66 para cada vaga/mês	81.199,92 para cada vaga/ano	162.399,84 Para dois acolhidos/1 2 meses

3.2 – O valor total geral do contrato é de até R\$ 162.399,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 6.766,66 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensal para cada vaga, limitando-se a 02 (dois) pacientes acolhidos simultaneamente.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – Este contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, com a anuência do contratado.

4.2 – Havendo o aditamento deste Contrato, os valores dos exames poderão ser reajustados, tomando como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos doze meses anteriores, ou outro índice oficial que o substitua, caso seja extinto.

4.3 – A vigência do presente contrato terá início em **07 de outubro de 2024, com término previsto para 07 de outubro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, referente ao número de acolhimento realizados, mediante Nota Fiscal acompanhada de relatório de acolhimento devidamente assinados pelo FISCAL DE CONTRATO;

5.1.1 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente assinada pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Barras.

5.1.2 – Caso o check-in ou o check-out ocorram antes de completar o período de um mês, o valor a ser pago no período será proporcional aos dias de acolhimento, ou seja, o valor da mensalidade será dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.2 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com recursos financeiros próprios do município, conforme segue:

12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2060	ATENÇÃO BÁSICA
339000000	APLICAÇÕES DIRETAS
15001002	RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS E IMPOSTOS – SAÚDE
35	REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) A prestação de serviços com má qualidade, atraso injustificado ou má conduta;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, acarretando as penalidades previstas no artigo 156 desta mesma lei conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao abrigado;

9.3 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde a eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;



9.4 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

9.5 – Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, POR INTERMÉDIO DOS FISCALIS DO CONTRATO Sr.(as). QUEILA VEIGA, ocupante do cargo de Secretária Municipal e AMABILE APARECIDA HOLM, ocupante do cargo de Assistente Social desta secretaria

9.6 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Três Barras - SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei de Licitações 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratadas assinam o presente contrato, em presença das testemunhas abaixo.

Três Barras – SC, 07 de outubro de 2024.

Ana Claudia da Silveira Quege
Prefeita Municipal
Contratante

Patricia Pinto Ribeiro Inda
Monte Sião Assistência Terapêutica LTDA
CNPJ n.º 51.018.898/0001-66
Contratada

Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____
Cristian Roberto Todt

2. _____
Maiara Evelin Wendt Kelcheski